

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR E O CONCEITO DE FAMÍLIA

CARDOSO, Graziela Morais¹

BRAMBILLA, Pedro²

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo desvelar as características das famílias no decorrer da história, exteriorizando sua mutabilidade. Para tanto, fez-se imprescindível uma minuciosa pesquisa doutrinária, com ampla compreensão dos grandes marcos históricos e inovações tecnológicas. Com as informações auferidas, constatou-se que a família perdeu poder e funções no escorrer dos anos, remanescendo a esta o afeto como o laço responsável pela constituição familiar moderna.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Instituição. Mudança. Sociedade.

1. INTRODUÇÃO

A família de hoje não é a mesma da pré-história, idade antiga, idade média ou moderna. Esta passou por transformações, alterando radicalmente suas características. O presente artigo trás consigo todas estas fases e remanejamentos familiares no decorrer do tempo. A análise destas mutações é imprescindível para a compreensão das famílias contemporâneas e sua diversidade.

A pesquisa enfocou a constituição familiar desde sua origem até os dias de hoje, tendo por fim apresentar as principais reformas sofridas por esta e, assim, viabilizar o alcance de ampla compreensão da família hodierna e do que o vocábulo família representa na nossa sociedade.

Para este fito, fora desfrutado de informações literárias, comparação de dados e análise de pesquisas já feitas por grandes nomes no cenário nacional e

¹Discente do Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente. E-mail: graelacardoso94@gmail.com

² O co-autor é graduado em Direito pelo Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente e Pós Graduado em Direito civil e Direito processual civil pela mesma instituição. Professor Titular de Filosofia do Direito na mesma Instituição. Pós graduando em Filosofia, teoria do Direito e Hermenêutica Jurídica na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Aluno especial do programa de mestrado em filosofia e teoria do Direito da Universidade de São Paulo. Advogado

global, máxime Fredrich Engels, Lewis Henry Morgan, Antunes Varela e Maria Berenice Dias.

Com a leitura destas obras e outras várias se verificou alguns pontos incontroversos e outros contrapostos.

Dentre as principais questões afluídas, destacam-se: Como se originou a família? Quais eram suas características? Como se define a família vigente?

Estas questões são respondidas de maneira sequencial e motivada, dentro de uma cadeia lógica de acontecimentos.

Por meio delas, serão exteriorizadas as etapas de formação da entidade familiar atual, bem como ensejará frouxo entendimento de sua diversidade, melhor elucidando, dessarte, o propósito deste trabalho.

2. ORIGEM DA FAMÍLIA

A origem da família é quase tão primitiva quanto o próprio homem, sendo auferível sua existência desde os primeiros povos que se tem notícia. Isto porque o ser humano possui uma inclinação intrínseca de conviver com seus semelhantes.

Aristóteles afirma que o homem é um animal político. Para ele, o ser humano é um ser eminentemente comunicativo, que não apenas emite sons, mas transmite ideias e este dom da fala seria a ponte que nos aproxima uns dos outros (2008, pag. 56).

Desse modo, surge a necessidade de se vincular a outros indivíduos, o que culminou com a emersão da família, sendo esta a responsável pela gênese e desenvolvimento da sociedade e, conseqüentemente, do Direito.

A família é, portanto, a estrutura da sociedade e, enquanto instituição, propiciou o surgimento de todas as outras.

Por intermédio da fala, o ser humano foi vagarosamente formando dialetos específicos de cada tribo, possibilitando a compreensão entre eles e estreitando sua convivência aos pares. As práticas sexuais preambulares quase sempre se davam

entre os membros da própria tribo, permitindo a formação de uma grande família. Ulteriormente, com a evolução humana, as múltiplas tribos se uniam, ora por influência do meio e de modo natural, ora por guerras. Desta união formavam as cidades, as quais, nos mais das vezes, era a representação de uma verdadeira sociedade.

Sociedade vem do latim *societas* e significa associação amistosa com outros. Logo, conjectura-se uma união entre indivíduos de maneira ordenada e organizada. Daí a razão de ser do brocardo romano *ubi jus, ibi societas, ubi societas, ibi jus*, isto é, onde há direito há sociedade, onde há sociedade há direito.

Para que a sociedade seja ordenada, necessita-se do direito através de normas que possibilitem a convivência entre os homens e evite o caos. Porém, sem ordem não há sociedade. Trata-se de uma dependência mútua, a qual tem como premissa vital a entidade familiar.

Sobre o tema, preleciona Francesco Carnelutti (2006, pg. 53):

Desse modo, a história do direito ensina que a família foi, em sua origem, um Estado minúsculo; um Estado monárquico por excelência, dominado por um rei ou por uma rainha, conforme o regime fosse o patriarcado ou o matriarcado. Os historiadores do direito, especialmente do Direito Romano, comprovaram esse caráter político da família; posteriormente, o Estado foi evoluindo. A família, a gens, a cidade, polis, são as primeiras fases do desenvolvimento; depois o Estado evolui; não é necessário remontar na História para ter a prova dessa evolução que se encontra ao alcance das mãos nos últimos séculos de desenvolvimento da história italiana.

(...) A pretensão, dentre outras coisas, de negar a família para afirmar o Estado é uma das mais insanas aberrações que podem ser adotadas na história do pensamento humano. Sem a família, o Estado não pode viver, como não se poderia construir um edifício se se desagregassem os tijolos com que ele é construído. Um Estado sem família é tão absurdo quanto um corpo humano sem células. Assim como a saúde do corpo humano depende da permeabilidade da célula do misterioso fluxo vital, também a saúde do Estado depende da coesão da família, ou seja, da circulação do amor entre seus membros.

Como se vê, a família é a base da sociedade e, portanto, faz jus a uma especial proteção do Estado.

O fracasso da instituição familiar fatalmente levaria a ruína deste. Não há Estado sem família porque não há Estado sem sociedade.

Isto posto, passamos a uma breve análise histórica da constituição familiar através dos tempos.

2.1. A FAMÍLIA ATRAVÉS DOS TEMPOS

As informações existentes atualmente acerca da estrutura familiar no período da pré-história são ínfimas e bastantes incertas. Embora muitas descobertas tenham sido feitas nos últimos tempos, especialmente através de escavações, o período de maior extensão na história humana integra, concomitantemente, a época mais carente de dados. A razão disto está no próprio critério de classificação dos marcos históricos, utilizado especialmente para fins didáticos.

Considera parte da pré-história todos os acontecimentos anteriores a invenção da escrita. Logo, ante a impossibilidade dos historiadores e demais estudiosos balizarem-se em dados contidos em textos, remanesceu a estes o emprego de outros meios para conquistar informações referentes a este período.

Lewis Henry Morgan, guiado pela teoria evolucionista, dividiu a humanidade em três períodos: selvageria, barbárie e civilização. Arrazoa que estes períodos aconteceram de maneira sequencial, tendo o progresso ocorrido por meio de vagarosas concentrações de conhecimento experimental (MORGAN, 1877).

Dentro de sua classificação, a pré-história engloba o período da selvageria e da barbárie, os quais se subdividem em status inferior, intermediário e superior. A selvageria alcança seu fim com o alcance da arte da cerâmica e a barbárie tem seu fim com a invenção da escrita.

Especificamente quanto à família, Morgan conclui em seu estudo que nas primícias da humanidade imperava a promiscuidade sexual entre os membros da tribo (1877, pg. 519).

Neste viés, assevera Fredrich Engels (1986, pg. 66):

A concepção tradicional conhece apenas a monogamia, ao lado da poligamia do homem e talvez da poliandria de uma mulher, silenciando –

como convém ao filisteu moralizante – sobre o fato de que na prática aquelas barreiras impostas pela sociedade oficial são tácita e inescrupulosamente transgredidas. O estudo da história primitiva revela-nos, ao invés disto, um estado de coisas em que os homens praticam a poligamia e as suas mulheres a poliandria, e em que, por consequência, os filhos de uns e outros tinham que ser considerados comuns. É este estado de coisas, por seu lado, que, passando por uma série de transformações, resulta na monogamia. Essas modificações são de tal ordem que o círculo compreendido na união conjugal comum, e que era muito amplo na sua origem, se estreita pouco a pouco até que, por fim, abrange exclusivamente o casal isolado, que predomina hoje.

Observa-se, portanto, que a monogamia foi uma construção humana que se deu através do tempo e de maneira bastante morosa. A princípio, não havia a exigência de exclusividade. Ao revés, a promiscuidade predominava nas tribos pré-históricas. Isso demonstra que não só o comportamento humano é mutável, como também nossa moralidade e afeições, tudo consequência da evolução somada à intervenção do meio.

Superada a pré-história, entra o período da Antiguidade, no qual duas civilizações ganham destaque: a grega e a romana.

A Grécia Antiga teve sua primeira etapa de formação nos clãs, estruturado pela união de indivíduos baseada no parentesco. Os clãs possibilitaram a formação das *polis*, também conhecidas como cidades-Estados. Estas apresentavam mecanismos de organização política diversos, sendo independente politicamente uma das outras. Contudo, uniam-se no aspecto cultural, especialmente quanto à língua e costumes.

Os helenos viviam sob o manto de uma sociedade patriarcal, onde as mulheres possuíam uma vida reclusa, ligada, no mais das vezes, aos afazeres domésticos.

Sobre o espaço feminino na Grécia antiga, enuncia Teresa Van Acker (1994, pg. 21):

No espaço das cidades, as mulheres das classes mais elevadas não precisavam trabalhar, circulando por ela quase só nos dias de festa, pois, para os gregos, homens e mulheres ocupavam espaços muito distintos, à semelhança dos deuses Héstia e Hermes. Héstia era relacionada sobretudo com a lareira que existia no centro das casas; e Hermes, o protetor dos mensageiros, estava sempre colocado na soleira das portas, ligado,

portanto, ao lado exterior, ao mundo das conquistas, do comércio e do trabalho fora de casa.

Segundo Acker, (1994, p.21) Xenofonte, autor do século IV a. C., comprova o esboçado através do que expôs na sua obra Econômico (1933):

(...) eu te escolhi e teus pais me escolheram entre outros partidos. E nós cuidaremos de educar nossos filhos da melhor maneira possível, pois teremos a felicidade de encontrarmos neles os defensores e nutridores da nossa velhice. (...) Eu penso que os deuses escolheram o casal que chamamos macho e fêmea a partir de uma reflexão, e para o bem da comunidade. Em primeiro lugar os casais se unem para procriar; depois, entre os humanos, os pais, quando velhos serão alimentados pelos filhos; e como os homens não vivem ao ar livre como os animais, precisam de abrigos. E se os homens querem ter coisas para trazer para seus abrigos, precisam fazer trabalhos ao ar livre, de onde se traz o que é necessário para a vida, a agricultura e a criação de animais. E quando as provisões chegam ao abrigo, é preciso alguém para conservá-las. Há outros trabalhos que só podem ser feitos em lugares fechados: cozinhar, tecer e educar as crianças. Ora, como essas duas funções, do interior e do exterior, exigem atividade e cuidado, os deuses tornaram a natureza da mulher própria aos trabalhos do interior, e a do homem própria para os trabalhos do exterior. (...) será necessário que fique na casa, que mande sair o grupo de empregados que tenha o que fazer fora, que supervisione o trabalho daqueles que ficam na casa, que receba as provisões que trouxerem, distribuindo as que precisarem ser consumidas e guardando as outras, cuidando para não gastar as reservas do ano em um mês. Quando trouxerem a lã, deverá cuidar para que tenham roupas para aqueles que precisam. Deverá também cuidar da conservação dos alimentos armazenados. Uma de suas ocupações, e da qual talvez não goste, será tratar dos empregados que adoecerem.

Além de explicar a cultura eminentemente machista desta época, as menções feitas demonstram que a religiosidade esteve diretamente relacionada a todas as instituições existentes na sociedade helênica, inclusive a família. Ela era a explicação e a motivação para todo modo de vida deste povo, sendo verdadeiramente sua base cultural.

Tal realidade, entretanto, não se restringiu a população grega. Os romanos também dispuseram da mesma, inclusive pela forte influência da cultura grega. Não a toa é bastante comum os historiadores afirmarem que Roma conquistou Grécia militarmente, mas esta conquistou Roma culturalmente.

Quanto a Família romana, pontua Antunes Varela (1999, pg. 44):

Em diversos aspectos, a organização familiar da população romana se afasta, efectivamente, da família contemporânea, assente no vínculo matrimonial e nos laços de sangue, e se aproxima bastante, pelo contrário, da estrutura própria do Estado soberano.

A família romana compreendia todas as pessoas que se encontravam sob a autoridade – a *potestas* ou a *manus* – do mesmo chefe, que era o *paterfamilias*.

Nota-se que o *pater* citado não se confunde com a figura paterna atualmente existente, embora a nomenclatura possa nos passar esta falsa ideia. O *pater* representava o chefe daquele grupo familiar, gozando de extensos poderes. Por tal razão referido autor o assemelhou a figura estatal.

A queda do Império Romano do Ocidente implicou no início da Idade Média. Nesta nova fase a família muda radicalmente suas características, especialmente em razão do cristianismo. A emersão do sistema feudal associada à modificação da doutrina religiosa implicou numa série de mudanças comportamentais. Diferentemente do individualismo predominantemente presente durante a antiguidade, na sociedade medieval imperava o espírito comunitário, com ampla solidariedade entre os membros familiares.

Dentro desta perspectiva, ilustra Antunes Varela (1999, pg. 47):

A Família, deixando de constituir um organismo *político*, para se converter numa comunidade *natural*, passou a compreender apenas as pessoas ligadas entre si pelo vínculo sacramental do casamento e pelos laços biológicos da procriação. A mulher passou a ocupar na instituição familiar um lugar próprio, distinto do que competia aos filhos e aos netos. A ela incumbia especialmente o governo doméstico (que nos povos de origem germânica se chamava o *poder das chaves: die Schlüsselgewalt*) e a educação dos filhos.

Portanto, em que pese às mudanças existentes, a sociedade permanecia machista. Contudo, o poder agora recaía sobre a igreja, a qual estabelecia todo o regramento moral e jurídico a ser seguido pela população. O casamento tornou-se o alicerce da família e passou a gozar de natureza perpétua.

A idade moderna iniciou-se com tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos e representou um período de transição do feudalismo para o capitalismo. Nesta época, prevaleceu enquanto regime político a monarquia e a Igreja Católica

perdeu consideravelmente seu poder. Apesar de todas as alterações existentes na esfera cultural, a mulher ainda era vista como ser inferior e a família pouco se alterou (PINTO, 2015 s.p).

As recentes grandes mudanças na instituição familiar estão diretamente relacionadas com a aquisição de direitos femininos. Tal fato só foi possível com a revolução industrial, já na idade contemporânea, onde as mulheres passaram a exercer, ainda que timidamente, atividades laborativas fora de seus respectivos lares.

No Brasil, o ápice do direito feminino fora recentemente atingido com a efetiva equiparação destes aos masculinos no âmbito jurídico. Referida revolução se deu com a Constituição de 1988 e na legislação infraconstitucional através do Código Civil de 2002.

Hodiernamente, as instituições, já bastante diversificadas, permanecem em constante mudança e em uma velocidade crescente. Por óbvio que a família, berço de todas elas, não demorou a sentir os efeitos desta modernidade instantânea e pluralista.

Não é difícil notar as mais diversas estruturas familiares existentes. Algo antes patentemente vedado pelo nosso antigo código e amplamente repreendido pelas demais instituições, atualmente é agasalhado pela nossa Constituição e, aos poucos, vem vencendo preconceitos.

Contudo, não se pode olvidar a vagarosidade do nosso legislador que, somado com o acelerado ritmo que as mudanças foram e ainda vem ocorrendo, culminou em deixar inúmeras lacunas.

Embora o direito também possa utilizar-se de normas para tentar criar situações fatídicas anteriormente inexistentes, a maioria das normas jurídicas emergem das novas realidades fáticas oriundas de mudanças sociais. Assim, as lacunas legislativas são inevitáveis, principalmente dentro do Direito de família.

Neste sentido, assevera Maria Berenice Dias (2011, pg. 27):

Mesmo sendo a vida aos pares um fato natural, em que os indivíduos se unem por uma química biológica, a família é um agrupamento informal, de formação espontânea no meio social, cuja estruturação se dá através do direito. Como a lei vem sempre depois do fato, congela uma realidade dada.

As modificações da realidade acabam se refletindo na lei, que cumprem sua vocação conservadora. A família juridicamente regulada nunca é multifacetada como a família natural. Essa preexiste ao Estado e está acima do direito. A família é uma construção cultural. Dispõe de estruturação psíquica na qual todos ocupam um lugar, possuem uma função – lugar do pai, lugar da mãe, lugar dos filhos -, sem, entretanto, estarem necessariamente ligados biologicamente. É essa estrutura familiar que interessa investigar e trazer para o direito. É a preservação do *LAR* no seu aspecto mais significativo: Lugar de Afeto e Respeito.

A vida é mais criativa que o Direito. Se em uma palavra for possível definir a família moderna, talvez a palavra mais adequada seja afeto. Ora, uma vez tendo perdido sua função política e produtiva, restou as atuais famílias o afeto como liame entre seus membros.

Este fato transformou e ultrapassou limites anteriormente inimagináveis. As famílias contemporâneas ignoram tabus e modelos pré-formatados. A capacidade de surpreender e inovar constante do ser humano se acentua quando cercada de emoções. Isto permitiu a edificação desta sociedade pluralista e culminou nas diversas incógnitas quanto à tutela jurídica destes vastos arranjos familiares.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da família mostra-se algo surpreendente em virtude de sua constante inovação. Nas primícias do desenvolvimento humano, os filhos das mais variadas mulheres eram considerados comuns a todos os integrantes da tribo devido à prática da poligamia e poliandria, comuns na época. Posteriormente, na antiguidade, a família ganhou um viés machista e religioso. Ainda, em Roma, ganhou arcabouço estadista. Não obstante, na idade média, em que pese a persistência do machismo, perdeu a família este esqueleto estatal e ganhou função produtiva, vindo esta a ser dissipada somente na idade contemporânea, onde a família abortou estas características prévias e concebeu um novo ideal familiar.

Como se nota, é impossível definir família, dar-lhe um conceito certo e determinado. Não se trata de um ideal engessado. Este muda conforme a era, local e cultura vivenciada. Para que haja uma definição, exige-se uma delimitação

temporal e local da mesma. Neste viés, a família vanguardista brasileira defini-se como instituição composta por membros ligados pelo afeto.

A família é a base de tudo. É da onde tudo surgiu e desenvolveu. Modernamente, é também o local onde cada pessoa surge e se desenvolve. Trata-se da viga mestra para o desenvolvimento físico e psíquico do ser humano.

Assim sendo, a família pode ser composta pelos mais diversos integrantes, sem qualquer delimitação. Não há limites em gênero, função ou quantidade.

Havendo afeto e ideal familiar inserido entre os membros, há família.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Coleção a obra prima de cada autor. Trad. Politikón, Pedro Constantin Tolens. São Paulo: Martin Claret, 2008.

BAGNOLI, Vicente. BARBOSA, Susana Mesquita. OLIVEIRA, Cristina Godoy. **História do Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o Direito**. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russell Editores, 2006.

DE FARIAS, Cristiano Chaves. **Escritos de Direito de Família**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Global Editora, 1986.

FILHO, Waldyr Grisard. **Famílias Reconstituídas: novas uniões depois da separação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil - Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORGAN, Lewis Henry Morgan. **Ancient Society**. Disponível em: < <http://www.globalgrey.co.uk/ancient-society/> > Acesso em 28.03. 2015.

PINTO, Tales dos Santos. **Idade Moderna**. Disponível em: < <http://www.mundoeducacao.com/historiageral/idade-moderna.htm> > Acesso em 02.04.2015

VAN ACKER, Maria Teresa Vianna. **Grécia: a vida cotidiana na cidade-Estado**. São Paulo: Atual, 1994.

VARELA, Antunes. **Direito da Família**. Lisboa: Livraria Petrony Lda, 1999.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2010.